



# Município de Pato Bragado

Estado do Paraná

**CONTRATO Nº 2022265/2022**  
**INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 089/2022**  
**CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 006/2021**  
**Processo LC n.º 353 – Homologado em 23/12/2022**

Contrato de prestação de serviço, que entre si celebram o **MUNICÍPIO DE PATO BRAGADO** e a empresa **MARCELO DE ARAUJO DIAS CARNEIRO & CIA LTDA** nos termos da Lei nº 8.666/93 e suas alterações posteriores e na forma abaixo:

**CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE PATO BRAGADO, ESTADO DO PARANÁ**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ sob o nº 95.719.472/0001-05, neste ato representado pelo Prefeito, o senhor Leomar Rohden, brasileiro, casado, portador da Carteira de Identidade RG nº 3.630.683-0/PR e do CPF nº 550.079.379-91, residente e domiciliado na Rua Guaratuba, n.º 398, Município de Pato Bragado, Estado do Paraná,

**CONTRATADA: MARCELO DE ARAUJO DIAS CARNEIRO & CIA LTDA**, pessoa jurídica de direito privado inscrita no CNPJ sob nº 09.531.936/0001-13, estabelecido na Rua São Paulo, nº 245, Centro, Cidade de Marechal Candido Rondon – PR, CEP: 85.960-000, neste ato representado pelo senhor Marcelo de Araújo Dias Carneiro, portador do CPF nº 004.625.877-97, RG nº 10.412.847-5, telefone 45-3254-8710, e-mail:prontocardiorondon@hotmail.com, acordam e ajustam o presente contrato, nos termos da Lei N.º 8.666/93, de 21 de junho de 1993, suas alterações subsequentes e legislação pertinente, Licitação modalidade, **INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 089/2022** e pelas cláusulas a seguir expressas, definidoras dos direitos, observações e responsabilidades das partes.

#### **CLAUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO:**

Contratação de empresa para a Prestação de Serviços Médicos em Diversas Especialidades, em atendimento a demanda da Secretaria de Saúde do Município de Pato Bragado - PR, nas condições e quantidades relacionadas abaixo:

<b>LOTE</b>	<b>ITEM</b>	<b>QTD.</b>	<b>MED.</b>	<b>ESPECIFICAÇÃO DOS EXAMES</b>	<b>V.UNIT</b>	<b>V. TOTAL</b>
01	01	360	UN	Prestação de serviços médicos em consultas ambulatoriais na especialidade cardiologia.	117,57	42.325,20
02	01	360	UN	Exame de ECG, necessário para consultas de cardiologia	50,98	18.352,80

#### **CLÁUSULA SEGUNDA - DOS DOCUMENTOS APLICÁVEIS E FISCALIZAÇÃO**

Para efeitos obrigacionais tanto a Inexigibilidade nº 089/2022, quanto a proposta adjudicada integram o presente contrato, valendo seus termos e condições em tudo quanto com ele não conflitarem. A fiscalização deste contrato ficará à cargo da Secretaria Municipal de Saúde, através do Fiscal de Contratos Cleiton Gentelini.



# Município de Pato Bragado

Estado do Paraná

**Parágrafo Único:** Durante a execução contratual a contratante poderá incluir ou substituir os fiscais deste contrato, de acordo com o interesse da administração pública, mediante termo de apostilamento contratual.

## **CLÁUSULA TERCEIRA – DO PRAZO:**

O prazo de vigência do credenciamento será de 12 (doze) meses, contados a partir da assinatura do contrato, podendo ser prorrogado, por interesse do CREDENCIANTE e anuência da CREDENCIADA, por iguais e sucessivos períodos, até o limite de sessenta meses (art. 57, II da Lei nº 8666/93), contados estes da data de lançamento do edital de credenciamento acima referido.

## **CLÁUSULA QUARTA - DO PREÇO, CONDIÇÕES DE PAGAMENTO, DE REAJUSTAMENTO E ATUALIZAÇÃO FINANCEIRA**

- a) O valor global a ser praticado neste contrato será de R\$ 60.678,00 (sessenta mil seiscentos e setenta e oito reais).
- b) O pagamento será efetuado mensalmente, conforme a execução, em até 15 (quinze) dias após a prestação dos serviços, mediante apresentação de Nota Fiscal acompanhada dos seguintes documentos: Certidão Conjunta Federal de Regularidade para com a Fazenda Federal através de Certidão Conjunta de Débitos Relativos a Tributos Federais e da Dívida Ativa da União, Prova de Regularidade de Tributos Municipais, Certificado de Regularidade do FGTS da empresa, Relatório da Prestação do serviço contendo: Nome do paciente, data do atendimento, procedimento/ tipo de atendimento.
- c) Para o pagamento dos serviços será apresentado às guias de autorização para as consultas ambulatoriais, relatório de horas trabalhadas, devidamente conferida e assinada pelo fiscal de contratos, o qual acompanhará e fiscalizará as horas/consultas realizadas.
- d) No caso de ocorrência de irregularidade ou inexecução parcial ou total do objeto do contrato, o pagamento do saldo remanescente ficará suspenso, até ulterior decisão.
- e) O pagamento efetuado não isentará o fornecedor das responsabilidades decorrentes do fornecimento.
- f) Durante a vigência deste Termo de Credenciamento, os valores serão revistos a cada 12 (doze) meses contados da data do lançamento do Edital de Chamamento Público nº 006/2021, podendo ser corrigidos pelos mesmos índices dos reajustes do Índice Nacional de Preços ao Consumidor – INPC, ou outro que o vier substituir.

## **CLÁUSULA QUINTA – DAS CONDIÇÕES DE EXECUÇÃO**

- a) O(A) CREDENCIADO(A) deverá manter, durante a vigência deste Termos, as condições de habilitação exigidas para a sua celebração;
- b) Os profissionais das empresas credenciadas deverão comprometer-se a, sempre que possível e sendo compatível, prescrever medicamentos constantes na lista padronizada da Secretaria Municipal de Saúde – Farmácia Básica;
- c) A consulta solicitada pela Secretaria deverá ocorrer no prazo máximo de 5 (cinco) dias corridos, exceto em casos de urgência, nos quais deverá ocorrer imediatamente;
- d) Os profissionais das CREDENCIADAS, por ocasião da primeira consulta deverão encaminhar contra referência à Secretaria, especificando a necessidade de reconsulta ou extensão de tratamento, indicando o período do mesmo;



# Município de Pato Bragado

Estado do Paraná

- e) Os retornos que ocorrerem dentro de 15 (quinze) dias a contar da consulta anterior não serão contabilizadas no ato do pagamento;
- f) Independente da aceitação, a adjudicatária garantirá a qualidade dos serviços obrigando-se a realizar por profissional qualificado, inscrito no CRM.
- g) No caso de não cumprimento ou inobservância dos horários pactuados para a prestação de serviço, o prestador dos serviços deverá providenciar o cumprimento o contrato por mais de um profissional (isso no caso das consultas), ou a substituição do profissional em casos devidamente justificados, atendendo com a mesma qualidade exigida, sem ônus para o município, independente de eventual aplicação das penalidades cabíveis;
- h) Os serviços deverão ser realizados pelo prestador, sendo vedada a terceirização, salvo em casos devidamente justificados/comprovado;
- i) Integram as condições de execução dos serviços, as normas gerais aplicáveis ao atendimento médico, as orientações da Secretaria Municipal de Saúde, o código de ética médica, os protocolos PCDT (Protocolos Clínicos e Diretrizes Terapêuticas) de atendimento estabelecido pelo SUS, Regional de Saúde, a REMUNE (relação Municipal de Medicamentos Essenciais), assim como o que mais vier a ser determinado por quem tem competência para formular políticas públicas e diretrizes sobre saúde;
- j) A contratada em conjunto com a Secretaria de Saúde, deverá até o dia 20 de cada mês, apresentar a agenda do mês seguinte, com datas, horários e total de consultas a ser realizadas;
- k) Em casos de cancelamento de agenda, deverá o prestador de serviços, comunicar com antecedência mínima de 48 (quarenta e oito) horas, sob pena de eventual aplicação das penalidades cabíveis;
- l) Os atendimentos serão determinados de acordo com a demanda e necessidade da Secretaria Municipal de Saúde;
- m) O local da prestação dos serviços será definido pela CREDENCIADA, devendo ser obrigatoriamente em um raio de no máximo 130 km do Município de Pato Bragado.

## **CLÁUSULA SEXTA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA**

- a) Ser responsável, em relação aos seus prepostos, por todas as despesas decorrentes da execução dos serviços, tais como salários, seguros acidentes, taxas, impostos e contribuições, indenizações decorrentes da prestação de serviço, sejam em relação aos seus empregados, sejam em relação a terceiros, vale refeição, vale-transporte, outras obrigações que por ventura venham a ser criadas e exigidas pela legislação, materiais de uso pessoal, bem como EPI (equipamentos de proteção individual);
- b) Dispor da quantidade suficiente de profissionais habilitados conforme o disposto na especificação do objeto;
- c) Designar profissionais habilitados para representa-la na execução do contrato, assim como o facultativo que, na ausência do designado, poderá substituí-lo, desde que previamente justificado/comprovado e aprovada a substituição, pela Secretaria de Saúde e pelo Departamento de Licitações e contratos, o qual exigirá a documentação de habilitação médica (comprovação por meio de registro junto ao CRM)
- d) Executar diretamente o contrato, sem transferência de responsabilidade ou subcontratações não autorizadas pelo município;



# Município de Pato Bragado

Estado do Paraná

- e) Ser responsável pelos danos causados diretamente ao município de Pato Bragado ou a terceiros, decorrentes de culpa ou dolo do profissional;
- f) Ser responsável por quaisquer danos causados diretamente aos bens de propriedade do município de Pato Bragado, ou bens de terceiros, quando estes tenham sido ocasionados pelo prestador de serviços ou por seus empregados;
- g) Prestar todos os esclarecimentos que forem solicitados pelo município de Pato Bragado, obrigando-se a atender de imediato, todas as reclamações a respeito de qualidade dos serviços;
- h) Responsabilizar-se por quaisquer serviços que não atendam às especificações técnicas e de qualidades exigidas pelo município de Pato Bragado;
- i) Comunicar por escrito o Município de Pato Bragado, qualquer anormalidade de caráter urgente e prestar os esclarecimentos que julgar ou forem necessários;
- j) Garantir a qualidade dos serviços, obrigando-se a refazer aquele que for executado em desacordo com o apresentado na proposta;
- k) Executar os serviços, conforme solicitação da Secretaria de Saúde do Município de Pato Bragado e normas aplicáveis ao serviço;
- l) Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigida no Edital, Contrato e seus anexos;
- m) Os profissionais deverão cumprir o protocolo PCDT (Protocolos Clínicos e diretrizes Terapêuticas) de atendimento estabelecido pelo SUS, bem como adotar em suas prescrições, a REMUNE (Relação Municipal de Medicamentos Essenciais), assim como o que mais vier a ser determinado por quem tem competência para formular políticas públicas e diretrizes de saúde;
- n) É vedada a cobrança de qualquer sobretaxa em relação aos valores pactuados (tanto aos usuários quanto ao município)
- o) Assumir a responsabilidade por todos os encargos previdenciários e obrigações sociais previstos na legislação social e trabalhista em vigor, obrigando-se a saldá-los na época própria, vez que seus sócios/colaboradores não manterão nenhum vínculo empregatício com o Município de Pato Bragado;
- p) Assumir, também, a responsabilidade por todas as providencias e obrigações estabelecidas na legislação específica de acidentes de trabalho, quando, em ocorrência da espécie, forem vítimas os seus empregados quando da execução do objeto licitado ou em conexão com ela, ainda que acontecido em dependência do município de Pato Bragado;
- q) Assumir todos os encargos de possível demanda trabalhista, civil ou penal, relacionadas às prestações de serviços, objeto licitado, originariamente ou vinculada por prevenção, conexão ou continência;
- r) Assumir ainda, a responsabilidade pelos encargos fiscais e comerciais resultantes da adjudicação do objeto licitado;
- s) A inadimplência do prestador de serviço, com referência aos encargos estabelecidos, não transfere a responsabilidade por seu pagamento ao Município de Pato Bragado, nem poderá onerar o objeto contratado;
- t) Fica expressamente vedada a contratação de servidor pertencente ao quadro de pessoal do Município de Pato Bragado, ou que nela ocupe cargo de confiança, durante a vigência do contrato;



# Município de Pato Bragado

Estado do Paraná

- u) Fica expressamente vedada, também, a veiculação de publicidade acerca do Contrato, salvo se houver prévia autorização do Município de Pato Bragado;
- v) É vedada a subcontratação de outra empresa para a execução do objeto deste edital;
- w) No ato do credenciamento, a CREDENCIADA indicará os profissionais responsáveis pela prestação de serviços, sendo vedada a substituição deste sem prévia autorização da Secretaria (e envio da documentação do novo profissional ao departamento de licitações), a qual deverá ser comunicada com 24 (vinte e quatro) horas de antecedência, salvo em casos emergenciais.

## **CLÁUSULA SÉTIMA - DA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS**

- a) Os profissionais das empresas credenciadas deverão comprometer-se a, sempre que possível e sendo compatível, prescrever medicamentos constantes na lista padronizada da Secretaria Municipal de Saúde – Farmácia Básica;
- b) A consulta solicitada pela Secretaria deverá ocorrer no prazo máximo de 5 (cinco) dias corridos, exceto em casos de urgência, nos quais deverá ocorrer imediatamente;
- c) Os profissionais das CREDENCIADAS, por ocasião da primeira consulta deverão encaminhar contra referência à Secretaria, especificando a necessidade de reconsulta ou extensão de tratamento, indicando o período do mesmo;
- d) Os retornos que ocorrerem dentro de 15 (quinze) dias a contar da consulta anterior não serão contabilizadas no ato do pagamento;
- e) Independente da aceitação, a adjudicatária garantirá a qualidade dos serviços obrigando-se a realizar por profissional qualificado, inscrito no CRM.
- f) No caso de não cumprimento ou inobservância dos horários pactuados para a prestação de serviço, o prestador dos serviços deverá providenciar o cumprimento o contrato por mais de um profissional (isso no caso das consultas), ou a substituição do profissional em casos devidamente justificados, atendendo com a mesma qualidade exigida, sem ônus para o município, independente de eventual aplicação das penalidades cabíveis;
- g) Os serviços deverão ser realizados pelo prestador, sendo vedada a terceirização, salvo em casos devidamente justificados/comprovado;
- h) Integram as condições de execução dos serviços, as normas gerais aplicáveis ao atendimento médico, as orientações da Secretaria Municipal de Saúde, o código de ética médica, os protocolos PCDT (Protocolos Clínicos e Diretrizes Terapêuticas) de atendimento estabelecido pelo SUS, Regional de Saúde, a REMUNE (relação Municipal de Medicamentos Essenciais), assim como o que mais vier a ser determinado por quem tem competência para formular políticas públicas e diretrizes sobre saúde;
- i) A contratada em conjunto com a Secretaria de Saúde, deverá até o dia 20 de cada mês, apresentar a agenda do mês seguinte, com datas, horários e total de consultas a ser realizadas;
- j) Em casos de cancelamento de agenda, deverá o prestador de serviços, comunicar com antecedência mínima de 48 (quarenta e oito) horas, sob pena de eventual aplicação das penalidades cabíveis;
- k) Os atendimentos serão determinados de acordo com a demanda e necessidade da Secretaria Municipal de Saúde;
- l) O local da prestação dos serviços será definido pela CREDENCIADA, devendo ser obrigatoriamente em um raio de no máximo 130 km do Município de Pato Bragado.



# Município de Pato Bragado

Estado do Paraná

## **CLAUSULA OITAVA – DA FISCALIZAÇÃO:**

- a) O CREDENCIANTE realizará, subsidiariamente, fiscalização dos serviços decorrentes desse Termo, mediante ação da Secretaria Municipal de Saúde, a qual designará servidor para tanto, situação que não excluirá ou restringirá a responsabilidade da CREDENCIADA na prestação dos serviços, objeto deste Termo.
- b) A fiscalização de que trata este item não exclui nem reduz a responsabilidade da fornecedora, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas, vícios redibitórios, ou emprego de material inadequado ou de qualidade inferior, e, na ocorrência desta, não implica em corresponsabilidade da Administração ou de seus agentes e prepostos, de conformidade com o art. 70 da Lei nº 8.666, de 1993.
- c) O fiscal do contrato anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos funcionários eventualmente envolvidos, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis.

## **CLÁUSULA NONA – DAS PENALIDADES:**

À CONVENIADA poderá ser aplicado, em caso de inadimplemento contratual, após assegurado o direito de ampla defesa, às penalidades previstas na Lei Federal nº 8.666/93 e expressas no edital de Chamamento acima referido, dentre outras:

- a) Por cancelamentos recorrentes de Agenda pelo profissional, após a primeira comunicação, implicará sansão equivalente a quantia de R\$200,00 (duzentos reais) por consulta agendada;
- b) O prestador deverá comunicar o cancelamento no mínimo 48 horas antes da data do atendimento, possibilitando a Secretaria comunicar os pacientes com antecedência e se organizar com o transporte;
- c) Pelos atrasos no horário, sofrerá a contratada, a redução da remuneração proporcional ao tempo de atraso multiplicado por 2 (dois).
- d) Havendo a rescisão por culpa exclusiva da contratada, está sofrerá sansão prevista no art. 87, inciso III e IV da Lei nº 8.666/93.
- e) Nos termos do art. Nº 7 da Lei nº 10.520/2002, a vencedora do certame, sem prejuízo das demais cominações legais e contratuais, poderá ficar, pelo prazo de até 60 (sessenta) meses, impedida de licitar e contratar com a Administração Pública e Descredenciada do Registro Cadastral de prestadores de serviço do Município de Pato Bragado, nos casos de:
  - Apresentação de documentação falsa;
  - Deixar de assinar contrato;
  - Ensejar o retardamento da execução do objeto contratado;
  - Não manter a proposta, injustificadamente;
  - Comporta-se de modo idôneo;
  - Fazer declaração falsa;
  - Cometer fraude fiscal;
  - Falhas ou fraudar na execução do contrato;
  - No caso de inexecução parcial ou total do contrato.
- f) As multas previstas nesta sansão não eximem a adjudicatária da reparação dos eventuais danos, perdas ou prejuízos que seu ato punível venha causar na Administração.



# Município de Pato Bragado

Estado do Paraná

## CLÁUSULA DÉCIMA – DAS DOTAÇÕES ORÇAMENTÁRIAS:

As despesas dos serviços realizados por força deste Termo, ocorrerão, no presente exercício, à conta da seguinte dotação orçamentária:

Órgão	Unidade	Função	Sub Função	Programa	P/A/O	Despesa	Categoria	Fonte
02	2014	10	301	1400	034	3682	339039509900	303

## CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA RESCISÃO:

A rescisão deste Termo poderá se dar numa das seguintes oportunidades:

- pela ocorrência de seu termo final;
- por solicitação da CREDENCIADA, cujo aviso formal deverá ser dado com antecedência mínima de 30 (trinta) dias;
- por acordo entre as partes;
- de forma unilateral pelo CREDENCIANTE, após o devido processo legal, no caso de descumprimento de condição estabelecida no edital ou neste Termo de Credenciamento.

## CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA VINCULAÇÃO DESTE INSTRUMENTO:

Este instrumento está vinculado ao Edital de Chamamento Público nº 006/2021, sendo que as condições nele previstos, mesmo que não transcritas neste instrumento, obrigam as partes.

## CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DO FORO:

Fica eleito o Foro da Comarca de Marechal Cândido Rondon – PR, para dirimir as dúvidas oriundas deste Termo, quando não solvidas administrativamente.

E por estarem justas e acordadas, as partes assinam o presente instrumento contratual, por si e seus sucessores, em 2 (duas) vias iguais e rubricadas para os fins e direito.

Pato Bragado – PR, aos 23 dias do mês de dezembro de 2022.

**MUNICÍPIO DE PATO BRAGADO - CONTRATANTE**  
**LEOMAR ROHDEN**

**MARCELO DE ARAUJO DIAS CARNEIRO & CIA LTDA – CONTRATADA**  
**MARCELO DE ARAÚJO DIAS CARNEIRO**